ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 620 DE 26 DE AGOSTO DE 2002.
AUTOR: RUBEN BENTO

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 87 DA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º – Artigo 87 .....

Parágrafo Único - Nos logradouros públicos não será permitida colocação de veículos de divulgação, com propagandas de derivados de fumo e bebidas alcoólicas de nenhuma espécie.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 26 de Agosto de 2002.

Aldo Dantas Sales
Vice - Presidente - CMBV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano VIII
nº 833
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
terça-feira
24 de setembro
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 618, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.
AUTOR: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO

CRIA O "FEST'DANÇA" - FESTIVAL DE TEATRO E DANÇA EM BOA VISTA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o "FEST'DANÇA - FESTIVAL DE TEATRO E DANÇA EM BOA VISTA", à realizar-se sempre nos dias 11, 12 e 13 de setembro, de cada ano, sendo organizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeita Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dispondo sobre o local de realização deste evento e disciplinando sobre sua organização, inclusive com a participação de representações de municípios do Território Nacional e Estrangeiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 26 de Agosto de 2002.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 619, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR ALDO DANTAS

"TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS OU QUE VENHAM A SE MATRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, O EXAME MÉDICO E OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, A CRITÉRIO DO RESPONSÁVEL MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Todos os estudantes da rede municipal de ensino, ou aqueles que venham nela se matricular, serão submetidos ao exame médico e todos os demais exames laboratoriais que se fizerem necessários segundo a orientação do profissional médico inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina)

Art. 2º - Os exames referentes ao caput deste artigo serão solicitados pelo profissional médico quando este julgar necessário e compreendem basicamente:

I - Hemograma Completo

II - Urina I

III - Parasitológico

Art. 3º - Os exames serão realizados em todos os alunos da rede municipal de ensino até o encerramento do primeiro semestre letivo, ressalvados os alunos que se matricularem após este período, e, renovados no início do exercício do calendário escolar subsequente.

Art. 4º - Será produzido pelo órgão e/ou entidade que realizar os exames, todos os relatórios e dados estatísticos individuais e coletivos que serão posteriormente encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estarão consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, verificado a conveniência e oportunidade, estabelecer convênios com entidades particulares para o cumprimento desta Lei, observando a legislação da regência, prezando entre outros, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade da Administração Pública.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal terá até 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 28 de Agosto de 2002.

Aldo Dantas Sales
Vice - Presidente - CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 620 DE 26 DE AGOSTO DE 2002
AUTOR: RUBEN BENTO

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 87 DA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Artigo 87 .....

Parágrafo Único - Nos logradouros públicos não será permitida colocação de veículos de divulgação, com propagandas de derivados de fumo e bebidas alcoólicas de nenhu-

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 26 de Agosto de 2002.

Aldo Dantas Sales
Vice - Presidente - CMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087/E DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

EXONERA MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com a Lei Municipal nº 562, de 21 de Junho de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam exonerados Membros Titulares e Membros Suplentes, do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista - RR, as seguintes pessoas:

Membros Titulares

- Jorge da Silva
- Magno Rangel Mesquita Pimentel
- Marcela Vaz de Sá Roriz

Membros Suplentes

- Adriana Regina da Rocha Chirone
- Hélio do Nascimento Ferreira
- Simone Guimarães Pinheiro

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Setembro de 2002.
Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/E DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

NOMEIA MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com a Lei Municipal nº 562, de 21 de Junho de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam nomeados Membros Titulares e Membros Suplentes, do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista - RR, as seguintes pessoas:

Membros Titulares

- Cláudio de Oliveira Sampaio
- Adriana Regina da Rocha Chirone
- Marinete Rabelo Macedo
- Lília Maria Cruz de Almeida
- José da Guia Marques

Membros Suplentes

- Lindinalva de Souza Ribeiro
- Tarcísio Vital do Amaral
- Nivaldo Francisco de Souza
- Salvador Perrone Macedo
- Jessé Lopes Fernandes

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Setembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Auréa Dias Veras Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Elizabeth Ramos **Domingos**
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procuradora Geral do Município
Lúcia Pinto Pereira
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrade
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva - Editora Gráfica